

4º ADITIVO AO CONTRATO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA CADASTRAL/FINANCEIRO - STI FINANCEIRO E DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO - STI PROCESSOS

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo presidente Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Álvaro A. De oliveira Leite Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.231/0001-92, com sede no SGCV, Lote 15, bloco C, sala 201/202, edifício Jade Office, Guará II – Brasília - DF, neste ato representado pelo sócio-gerente da empresa, **Sr. Fábio Leandro Santana da Costa**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o 4º termo aditivo ao contrato que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O presente aditivo ao contrato tem como objeto o suporte, a manutenção e atualizações do sistema cadastral/financeiro – STI FINANCEIRO e do sistema de processos eletrônicos – STI PROCESSOS, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente aditivo, ficam **ACRESCIDOS** ao contrato as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar os serviços de:

- A) Criação da página de confirmação positiva, onde deverá ser informado o CNPJ, número CRECI, data de nascimento e e-mail, (de acordo com a especificação no documento Projeto APP Recadastramento 1-15.pdf) e;
- B) Criação da página de recadastramento de empresas de acordo com os atributos especificados no requisito funcional do produto. (documento API-especificação da função versão 1-22.pdf).

Parágrafo segundo: Eventual atraso no pagamento refletirá ao **CONTRATANTE**,

sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Tendo em vista o acréscimo dos serviços prestados especificados na cláusula segunda deste aditivo, e em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, de modo a preservar a natureza do objeto contratual, fica estabelecido que os serviços adicionais terão seus valores globais estabelecido em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Além disso, o valor da contratação será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula oitava do contrato primitivo (DAS PENALIDADES), passando a reger os seguintes itens:

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização **CONTRATATE** por perdas e danos;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou

não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido A **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por este termo aditivo o prazo da contratação, por mais 6 (seis) meses, com início em 17 de outubro de 2022 e término em 16 de abril de 2023, podendo ser novamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Parágrafo segundo: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

05 de agosto de 2022.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

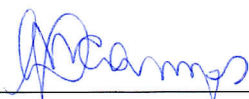


FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA
Responsável pela STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15